

## COMUNICADO

### **Balanço do 4.º aniversário da entrada em vigor do sistema da “Carta por Pontos”**

Assinala-se hoje o quarto aniversário da entrada em vigor do sistema da “carta por pontos”, o qual se constitui como um sistema mais transparente e de fácil compreensão, mediante a subtração de pontos nas infrações graves, muito graves e nos crimes rodoviários, levando à cassação do título de condução subtraídos que sejam a totalidade dos pontos.

Nos primeiros quatro anos da sua vigência, foram subtraídos pontos a 188.439 condutores, dos quais 108.106 entre 1 junho de 2019 e 31 de maio de 2020, representando um aumento de 135% face aos três anos anteriores. Desde a entrada em vigor deste sistema, foram cassados 1.044 títulos de condução, dos quais 539 entre 1 junho de 2019 e 31 de maio de 2020, representando um aumento de 107% face ao número registado entre 1 de junho de 2016 e 31 de maio de 2019, para além de 1.532 títulos de condução cujos processos de cassação se encontram já instruídos ou em fase de instrução. Recorde-se que, nos últimos cinco anos de vigência do regime anterior, que perdurou até 31 de maio de 2016, apenas foram cassados dois títulos de condução.

O sistema da carta por pontos prevê que na situação em que os condutores disponham de apenas cinco ou quatro pontos, terão de frequentar a ação de formação a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Código da Estrada (CE) no prazo máximo de 180 dias a contar da data da receção da notificação de que tem cinco ou menos pontos, sob pena de cassação do título de condução. Assim, neste universo temos 1.183 condutores dos quais:

- 592 foram notificados, e destes:
  - 288 frequentaram a ação de formação;
  - 46 não frequentaram a ação de formação, tendo sido aberto o respetivo processo de cassação, nos termos do n.º 8 do artigo 148.º do CE, sendo que destes foram cassados 16 títulos de condução.

- 258 encontram-se ainda dentro do prazo para frequentar a ação de formação, prazo esse definido no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio.
- 591 em fase de notificação.

Por outro lado, dispõe também o sistema da carta por pontos que os condutores que disponham de três ou menos pontos, terão de realizar uma prova teórica do exame de condução, a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do CE, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da receção da notificação de que tem três ou menos pontos. Assim, neste universo temos 492 condutores dos quais:

- 157 já notificados, e destes:
  - 56 realizaram a prova teórica;
  - 13 faltaram/reprovaram à prova referida no ponto anterior, tendo já sido aberto o respetivo processo de cassação, nos termos do n.º 8 do artigo 148.º do CE, sendo que destes foram cassados sete títulos de condução;
  - 88 ainda não realizaram a prova mencionada.
- 335 em fase de notificação.

Por último, no que concerne à ação de formação voluntária prevista no n.º 7 do artigo 148.º do CE, a mesma foi já frequentada por 38 condutores.

Oeiras, 01 de junho de 2020